

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório dos servidores inativos e dos pensionistas de membros e de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, que estabelece o regime jurídico próprio e único da previdência social dos membros e servidores públicos estatutários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2011.01451477,

RESOLVE

Art. 1º - O cadastramento obrigatório deverá ser realizado, anualmente, pelos servidores inativos e por todos os pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - O calendário anual do cadastramento obrigatório dos servidores inativos e dos pensionistas será estabelecido pelo Secretário-Geral do Ministério Público e divulgado aos interessados.

Art. 2º - Os servidores inativos e os pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, munidos de documento de identidade original, de comprovante de residência atualizado e do formulário de cadastramento obrigatório preenchido, observado o prazo estabelecido no calendário anual, a uma dentre as seguintes unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

I - Diretoria de Recursos Humanos;

II - Coordenação do 1º Centro de Apoio Operacional;

III - Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

§ 1º - Os servidores inativos e os pensionistas, quando menores, inválidos ou interditados, deverão comparecer acompanhados pelo respectivo tutor, curador, representante legal ou responsável pela guarda judicial.

§ 2º - Os servidores inativos e os pensionistas impossibilitados de comparecer pessoalmente para o cadastramento obrigatório deverão solicitar visita domiciliar, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 3º - A visita domiciliar será realizada por servidor designado para tal fim, em data previamente acordada com o solicitante.

Art. 3º - Os formulários de cadastramento obrigatório e de solicitação de visita domiciliar serão disponibilizados no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na *internet*.

Parágrafo único - Os interessados também poderão retirar os formulários nos protocolos das seguintes unidades do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro:

I - edifício-sede;

II - Coordenações dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 4º - O não atendimento ao recadastramento obrigatório, na forma e prazos previstos nesta Resolução, acarretará a suspensão do pagamento dos proventos ou da pensão.

§ 1º - No mês subsequente ao que deveria ter sido realizado o recadastramento, os proventos ou a pensão, conforme o caso, sofrerão retenção de 20%, suspendendo-se o pagamento em sua totalidade no mês seguinte, caso a situação não seja regularizada.

§ 2º - A reinclusão do valor dos proventos ou da pensão somente se dará na folha de pagamento subsequente à regularização do recadastramento, com a consequente devolução dos valores eventualmente retidos.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2012

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça